

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

\_\_\_\_\_

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) Nº 08/2006

Dispõe sobre os critérios a serem observados na prática da recepção aos acadêmicos no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2006, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando que:

- a universidade é um ambiente em que se deve promover e estimular o humanismo, a solidariedade, a urbanidade e o absoluto respeito ao ser humano;
- se faz necessária a rápida assimilação, pelos alunos ingressantes na UFT, desses mesmos valores e a conscientização da responsabilidade social a eles implícita na oportunidade de estudarem em uma universidade pública;
- a integração dos alunos ingressantes no ambiente universitário decorre do melhor congraçamento possível com os alunos veteranos;
- a forma de recepcionar os novos alunos deve representar um momento destituído de abusos e violências de quaisquer tipos, graus ou espécies, merecendo total apoio as iniciativas que direcionem as festas de recepção para objetivos correspondentes aos valores acadêmicos;
- cabe ao acadêmico abster-se de atos que perturbem a ordem, atentem contra os bons costumes e o respeito aos colegas, professores, servidores e autoridades universitárias,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os critérios a serem observados na prática da recepção aos acadêmicos no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 23 de agosto de 2006

Prof<sup>a</sup> Flávia Lucila Tonani Vice-Reitora no exercício da Reitoria



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

\_\_\_\_\_

### CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA PRÁTICA DO TROTE

Art. 1º Ficam terminantemente proibidas, no âmbito da UFT, todas e quaisquer manifestações por parte da comunidade acadêmica desta Ifes contra o aluno dito "calouro", a título de recepção do mesmo"trote", que violem sua liberdade individual, que o submetam a qualquer constrangimento ou humilhação, por meio de palavras, gestos e agressões, que inibam sua liberdade de ir e vir ou que levem à agitação, à perturbação da ordem e a danos físicos e morais ao recém-ingresso, bem como danos aos seus bens e/ou depredação do patrimônio da UFT, sujeitando-se o infringente às penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 2º Fica igualmente sujeito às mesmas penalidades o acadêmico que, no período de recepção do aluno "calouro" (alunos recém-aprovados no Concurso Vestibular), for encontrado nos *Campi* da UFT portando objetos ou ferramentas cortantes, pontiagudas ou contundentes, materiais ou quaisquer substâncias ou produtos químicos ou biológicos passiveis de utilização em práticas ou atos contra o aluno "calouro".

Art. 3º As penas disciplinares serão as previstas no art. 143 do Regimento Geral da UFT, a saber:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.
- § 1º Na aplicação das sanções cominadas neste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:
  - I a advertência será feita por escrito, não se aplicando em casos de reincidência;
- II a suspensão implicará o afastamento do aluno de todas as atividades universitárias, por um período não inferior a 3 (três) nem superior a 90 (noventa) dias, ressalvado o disposto no art. 146 do Regimento geral da UFT;
- III as sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão impostas em atos específicos;
- IV as sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão juntadas ao dossiê acadêmico;
- V as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do aluno.

- § 2º O Ato ou Portaria serão fixados no quadro de avisos do *Campus* e registrados no Dossiê e no Histórico Escolar do infringente. O registro das sanções de repreensão e suspensão será retirado do Histórico Escolar do aluno após 4 (quatro) períodos letivos regulares se não houver reincidência.
- Art. 4º Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.
- § 1º A imposição das sanções de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e exclusão será de competência da Pro-Reitoria de Graduação e farse-á de acordo com as conclusões de inquérito administrativo a cargo de comissão designada pelo Reitor e integrada por 3 (três) docentes efetivos, um servidor e um aluno.
- § 2º A imposição de sanções de advertência, repreensão e suspensão por menos de 30 (trinta) dias será de competência da Coordenação do *Campus*.
- § 3° O aluno cujo comportamento seja objeto de inquérito, na forma do § 1°, não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes da conclusão do inquérito e a respectiva decisão final.
- Art. 5° A aplicação dessas penalidades não exime o infringente de responder civil e criminalmente pelos atos praticados.

**Parágrafo único** - Quando a infração estiver capitulada como crime, a cópia dos autos será encaminhada ao Ministério Público Federal para instauração da competente ação penal.

Art. 6º As partes que se sentirem ofendidas ou agredidas deverão encaminhar suas reclamações ao Coordenador do *Campus*, que adotará as providências cabíveis.

**Parágrafo único** - Caberá ao Coordenador do *Campus* fazer cumprir o estabelecido nesta Resolução.

- Art. 7º Recebida a reclamação de que trata o artigo anterior, o Coordenador de *Campus* determinará a sua autuação e designará uma comissão composta de 3 (três) docentes efetivos, um servidor e um aluno, que indicará, entre eles, o seu presidente, para conduzir o Processo Disciplinar.
- § 1º A comissão terá como Secretário um servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
- § 2º Estarão impedidos de compor a Comissão: cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- § 3º O prazo para a comissão concluir os trabalhos será de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, quando solicitado pelo seu presidente.
- Art. 8º Recebido o processo, a comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, intimará e ouvirá o reclamante e as testemunhas arroladas, no máximo de 3 (três), em única audiência, reduzindo a termo os depoimentos, que serão prestados oralmente, acrescidos, quando couber, de mais evidências ou provas materiais cabíveis ao esclarecimento dos fatos.
- Art. 9º Concluído o depoimento do reclamante e a inquirição de suas testemunhas, a comissão promoverá, em 48 (quarenta e oito) horas úteis, a intimação do acusado e o interrogará, e, certificando-se da tipificação da infração disciplinar, o indiciará com a

especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, concedendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias para apresentar provas, inclusive testemunhais, no máximo de 3 (três), que serão ouvidas em audiência designada para esse fim.

- § 1º Apresentadas as provas, o indiciado será citado para, se quiser, apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias, a contar da ciência da citação.
- § 2º A intimação e citação do acusado/indiciado serão feitas pessoalmente, devendo ser colhido o seu "ciente" na cópia da citação.
- § 3º Na hipótese de recusa do indiciado em apor o "ciente", o prazo para a defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas do ato.
- Art. 10 Considerar-se-á revel o indiciado que não apresentar defesa no prazo estabelecido, embora regularmente citado.

**Parágrafo único** - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo, que será devolvido para defesa.

Art. 11 Apreciada a defesa e demais elementos que compõem o processo, a comissão elaborará relatório minucioso e conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado, descrevendo a infração cometida, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, encaminhando os Autos ao Coordenador do *Campus* para ciência e aplicação e/ou encaminhamento da penalidade cabível, em, no máximo, 10 (dez) dias.

**Parágrafo único -** Se a penalidade a ser aplicada for a descrita nas alíneas "c" ou "d" do art. 5º desta Resolução, o processo será encaminhado à Pró—Reitoria de Graduação ou ao Reitor, para as providências previstas no Regimento Geral da UFT.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 23 de agosto de 2006.

Prof<sup>a</sup>. Flávia Lucila Tonani Vice-Reitora no Exercício da Reitoria